

fieldset { width: 100%; min-width: 0; }fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; }legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; }.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; }.preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto; }td, th { padding: 3px !important; }

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GERÊNCIA DE COMPRAS ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Número do Processo - SEI202400005010308 Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável. **SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos. 1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público. Previsão no Plano de Contratações Anual: 1.4. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2023/2024. Alinhamento Estratégico: 1.5. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023. Justificativa da Contratação: 1.6. A presente contratação justifica-se pela seguinte necessidade: A Secretaria de Estado da Educação está comprometida com a promoção do bem-estar dos administrados e a preservação do meio ambiente. Implementa políticas de responsabilidade socioambiental visando ao uso racional dos recursos públicos e à consideração de aspectos socioambientais em seu ambiente de trabalho. Esses pontos destacam a importância dos serviços de limpeza e manutenção para a Secretaria de Estado da Educação e ressaltam seu compromisso com a eficiência, a sustentabilidade e a qualidade do ambiente de trabalho. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da unidade, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular do órgão público, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços. 1.7. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar mal uso do bem público, assim como pode prejudicar o bem estar dos servidores lotados na Secretaria de Estado da Educação. **SEÇÃO 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** Definição da solução escolhida 2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços diários de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, jardinagem, paisagismo e carregamento. Característica do objeto: 2.2. O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. 2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois: 2.3.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades; 2.3.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais; 2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e 2.3.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado. Definição da natureza de execução do objeto: 2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Regime de fornecimento: 2.5. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma parcelada. Justificativa da escolha da solução: 2.6. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos: A escolha da solução de limpeza, conservação e manutenção foi baseada na necessidade da SEDUC de manter seus ambientes limpos, seguros e funcionais, proporcionando um ambiente de trabalho e aprendizagem propício aos servidores da educação. 1. Empresas Tradicionais: Custo: Geralmente mais acessíveis, mas os custos podem variar dependendo do tamanho da propriedade e dos serviços necessários. Benefícios: Experiência, disponibilidade de serviços variados, facilidade de contratação. Desvantagens: Pode não ser tão focada em práticas sustentáveis, qualidade variável do serviço. 2. Empresas de Limpeza Ecológica: Custo: Pode ser um pouco mais caro devido ao uso de produtos ecológicos e práticas sustentáveis. Benefícios: Menor impacto ambiental, produtos mais seguros para a saúde, alinhamento com valores de sustentabilidade. Desvantagens: Custos potencialmente mais altos, disponibilidade limitada em algumas áreas. 3. Soluções Tecnológicas de Limpeza: Custo: Investimento inicial pode ser alto, mas pode resultar em economias a longo prazo devido à eficiência energética e redução de custos operacionais. Benefícios: Automatização de tarefas, maior eficiência, redução do uso de produtos químicos. Desvantagens: Investimento inicial alto, manutenção necessária, possibilidade de substituição de empregos humanos. 4. Serviços de Limpeza Terceirizados vs. Internos: Custo: Terceirizados podem ser mais econômicos devido à redução de custos trabalhistas e de treinamento. Benefícios: Flexibilidade, especialização, economia de tempo e recursos administrativos. Desvantagens: Menos controle sobre a qualidade, possível falta de alinhamento com a cultura organizacional. A escolha da solução mais adequada dependerá das necessidades específicas do cliente, incluindo considerações de orçamento, prioridades ambientais, requisitos de qualidade e preferências organizacionais. É importante realizar uma análise detalhada de cada opção e considerar o impacto a longo prazo antes de tomar uma decisão. Vigência do contrato: 2.7. O prazo de vigência contratual é de 36 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. 2.7.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. 2.7.2. Justifica-se a vigência contratual superior a 12 meses, considerando o disposto no art. 106, inciso I, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, considerando tratar-se de serviço e fornecimento continuado, uma vez que demanda uma duração prolongada cuja necessidade é permanente. Imperioso salientar que, o serviço de limpeza na centralizada é realizado diariamente, pois possui ligação direta com o bem estar e saúde dos servidores públicos, assim como o bom uso do bens que se encontram dentro da pasta. **SEÇÃO 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA** Identificação dos itens, quantidades e unidades: 3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo: # Lote Cod Descrição Qtde 001 lote único 343 terceirização de mão de obra, servente de limpeza, 44 horas semanais. 36 002 lote único 343 terceirização de mão de obra, servente de limpeza, 44 horas semanais. 30 003 lote único 343 terceirização de mão de obra, encarregado de serviços gerais, 44 horas semanais. 15 004 lote único 343 terceirização de mão de obra, serviço de jardinagem 4 005 lote único 343 terceirização de mão de obra, jardineiro, 44 horas semanais. 2 006 lote único 343 terceirização de mão de obra, encarregado de obra, por hora. 2 007 lote único 343 terceirização de mão de obra, copeira, diurno, 44 horas semanais. 1 008 lote único 343 terceirização de mão de obra, carregador braçal (chapa), diurno, 44 horas semanais. 18 Justificativa de quantitativo: 3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo: A escolha da solução de limpeza, conservação e manutenção foi baseada na quantidade de serviços contratados foi determinada com base na área total das instalações da SEDUC, no número de funcionários e alunos, bem como na frequência e intensidade de uso dos espaços. na necessidade da SEDUC de manter seus ambientes limpos, seguros e funcionais, proporcionando um ambiente de trabalho e aprendizagem propício aos servidores da educação. Histórico Contratual: 3.3. A seguir é apresentado o histórico do(s) último(s) contrato(s) firmado(s) e

atualmente vigente(s), referente(s) ao mesmo objeto: A Contratada possui experiência prévia na prestação de serviços conforme Contrato 170/2021. Processo 201900006040397 Unidades administrativas a serem atendidas: 3.4. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades: As unidades a serem atendidas pelos serviços de limpeza, conservação e manutenção incluem todas as instalações da SEDUC e demais anexos, conforme descrito abaixo: Item Local 1 Centralizada 2 Acervo 3 Almoxxarifado 4 Arquivo 5 Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de atendimento as pessoas com surdez - CAS 6 Centro de apoio pedagógico para atendimento as pessoas com deficiência visual – CAP 7 Ciranda da Arte 8 Goiás Tec 9 Gustav Ritter 10 TBC 11 Eventos promovidos pela SEDUC

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes: lote único Descrição do item 001 Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, servente de limpeza, 44 horas semanais. Informações Adicionais área interna Período (Meses) 1 Quantidade 36 Unidade serviço (s) Participação Ampla Participação Local de Entrega conforme cronograma de execução Diferença Mínima 1,00 Valor Unitário R\$ 3.761,58 Valor Total R\$ 135.416,88 lote único Descrição do item 002 Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, servente de limpeza, 44 horas semanais. Informações Adicionais área externa Período (Meses) 1 Quantidade 30 Unidade serviço (s) Participação Ampla Participação Local de Entrega conforme cronograma de execução Diferença Mínima 1,00 Valor Unitário R\$ 3.761,58 Valor Total R\$ 112.847,40 lote único Descrição do item 003 Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, encarregado de serviços gerais, 44 horas semanais. Período (Meses) 1 Quantidade 15 Unidade serviço (s) Participação Ampla Participação Local de Entrega conforme cronograma de execução Diferença Mínima 1,00 Valor Unitário R\$ 3.656,29 Valor Total R\$ 54.844,35 lote único Descrição do item 004 Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, serviço de jardinagem. Informações Adicionais auxiliar de jardinagem 44 horas semanais Período (Meses) 1 Quantidade 4 Unidade serviço (s) Participação Ampla Participação Local de Entrega conforme cronograma de execução Diferença Mínima 1,00 Valor Unitário R\$ 3.757,35 Valor Total R\$ 15.029,40 lote único Descrição do item 005 Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, jardineiro, 44 horas semanais. Período (Meses) 1 Quantidade 2 Unidade serviço (s) Participação Ampla Participação Local de Entrega conforme cronograma de execução Diferença Mínima 1,00 Valor Unitário R\$ 3.904,51 Valor Total R\$ 7.809,02 lote único Descrição do item 006 Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, encarregado de obra, por hora. Informações Adicionais 44 horas semanais Período (Meses) 1 Quantidade 2 Unidade serviço (s) Participação Ampla Participação Local de Entrega conforme cronograma de execução Diferença Mínima 1,00 Valor Unitário R\$ 5.754,18 Valor Total R\$ 11.508,36 lote único Descrição do item 007 Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, copeira, diurno, 44 horas semanais. Período (Meses) 1 Quantidade 1 Unidade serviço (s) Participação Ampla Participação Local de Entrega conforme cronograma de execução Diferença Mínima 1,00 Valor Unitário R\$ 3.862,50 Valor Total R\$ 3.862,50 lote único Descrição do item 008 Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, carregador braçal (chapa), diurno, 44 horas semanais. Período (Meses) 1 Quantidade 18 Unidade serviço (s) Participação Ampla Participação Local de Entrega conforme cronograma de execução Diferença Mínima 1,00 Valor Unitário R\$ 4.687,97 Valor Total R\$ 84.383,46

4.2. O preço total estimado da contratação é R\$ 425.701,37 (R\$ Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil e Setecentos e Um Reais e Trinta e Sete Centavos), conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

SEÇÃO 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO 5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto por Item.

5.3. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em lote, nos termos do item 5.2: A padronização por lote, assegura que tanto os bens quanto o serviço que será fornecido, sejam entregues e realizados pela mesma empresa contratada. Esta opção resguarda a segurança na execução do contrato de maneira eficiente para que não ocorra gasto a mais desnecessários, em detrimento dos princípios norteadores da Administração Pública, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal. Quanto à competitividade e concorrência o lote único não há restrição, pois, existem no mercado diversas empresas que ofertam a solução requerida. Ademais, é imprescindível a conectividade entre os elementos que compõem esse conjunto para que os resultados não sejam prejudicados, o que leva à conclusão de que um único fornecedor DEVE ser contratado. Nesse contexto, temos a Súmula nº 247 do TCU, vejamos: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Diante disso, nota-se que as licitações devem ser realizadas o seu julgamento por item, com a finalidade de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, previstos na Lei nº 14.133/21 e na Constituição Federal. Contudo, esse julgamento no processo em questão causaria incomensuráveis prejuízos para a licitação, tratando-se de questões técnicas, assim como para economia de escala, quais sejam, questões financeiras. Logo, desde que seja devida e amplamente justificado, é perfeitamente possível o agrupamento de itens em lote único, uma vez que esta ação não resultará em restrição da competitividade ou ainda, propicie redução de licitantes, o que geraria prejuízos ao erário. Imperioso salientar, que a própria Súmula utilizada como fundamento no caso em análise, faz ressalvas quanto às licitações por item “desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala”, isto é, estando presente todas e quaisquer hipóteses acima descritas JUSTIFICA-SE o procedimento por lote único. Acórdão 240/2006 – Plenário: 59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa. 60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. 61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que é a sua finalidade é a redução das despesas administrativas. (Grifos Nossos)

Por conseguinte, a finalidade dessa opção está fulcrada na avaliação e monitoramento de riscos realizados durante a execução do instrumento contratual. No Informativo de Licitações e Contratos nº 147 do Tribunal de Contas da União, Sessões: 9 e 10 de abril de 2013 do Plenário, no item 5, decidiu-se que: 5. É lícito os agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si Representação efetuada por empresa, com pedido de medida cautelar, apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 01/2013, que tem por objeto a aquisição de mobiliário para as unidades da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro. Entre os quesitos do edital impugnados, destaque-se o que estabeleceu o agrupamento dos itens de mobiliários (estações de trabalho, mesas diversas, gaveteiros, armários variados e estantes) em lotes. Argumentou a autora da representação que a licitação por lote, em que os componentes sejam "elementos díspares entre si", afrontaria o disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, c.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto 5.450/2005, assim como a orientação contida na Súmula 247 TCU, na medida em que impediria um maior número de empresas de participar do certame, pois muitas delas seriam capazes de ofertar apenas alguns itens e não outros. A relatora, no entanto, ao endossar o exame empreendido pela unidade técnica a respeito dessa questão, considerou pertinente a justificativa de que tal medida visou à "padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que comporão os ambientes da

AGLT e objetivou "garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, por lote e localidade, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si. E de que se buscou evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais desconexões no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores". Acrescentou que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". Mencionou ainda decisão do Tribunal que forneceu orientação que se ajustaria às especificidades do caso sob exame, no sentido de que "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" - Acórdão 5.260/2011-1@ Câmara. Acrescentou que houve efetiva competição no certame, que contou com a participação de quinze empresas. O Tribunal, então, por não identificar razões para a suspensão do certame, julgou improcedente a representação. Precedente mencionado: Acórdão 5.260/2011-1@ Câmara. Acórdão 861/2013- Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013. (Grifos Nossos) Como pode-se observar no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, os produtos e serviços que serão licitados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, sendo licitamente possível o seu agrupamento em lote único, no caso serviço de limpeza. A principal intenção desta equipe de planejamento em realizar o processo em lote único, justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Desta forma, justifica-se a abertura da presente licitação na modalidade pregão eletrônico realizada por esta secretaria, na modalidade agrupamento em lote único, proporcionando melhor redução de custos. SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes: Requisitos mínimos de qualidade: 6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível. Requisitos normativos e legais: 6.3. A presente contratação deverá atender ao que determina em: - Conformidade com regulamentações de saúde e segurança ocupacional, como normas da OSHA (Occupational Safety and Health Administration) ou regulamentações locais equivalentes. - Cumprimento de regulamentações ambientais relacionadas ao uso de produtos químicos, descarte de resíduos e conservação de recursos naturais. - Seguro de responsabilidade civil para cobrir danos pessoais ou materiais durante a execução dos serviços. Requisitos tecnológicos: 6.4. O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos: Uso de equipamentos de limpeza modernos e eficientes, que possam reduzir o consumo de água e energia. Adoção de tecnologias de limpeza avançadas, como sistemas de limpeza a vapor ou máquinas automáticas de limpeza de pisos. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Requisitos de segurança: 6.5. O objeto contratado deve garantir a segurança da seguinte forma: - Implementação de protocolos de segurança para proteger os funcionários da empresa de limpeza e os ocupantes do local. - Uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) durante a execução dos serviços. - Procedimentos de emergência claros e treinamento para lidar com situações de risco. Premissas e restrições: 6.6. Premissas: As premissas de um contrato de limpeza, higienização e conservação variam de acordo com as necessidades específicas do local e as expectativas do cliente. No entanto, geralmente, esses contratos incluem as seguintes premissas: 1. Escopo de Serviços: O contrato deve detalhar claramente quais áreas serão limpas e quais serviços serão fornecidos. Isso pode incluir limpeza de pisos, banheiros, vidros, áreas comuns, remoção de lixo, entre outros. 2. Frequência de Limpeza: Deve ser estabelecida a frequência com que os serviços de limpeza serão realizados, seja diariamente, semanalmente, mensalmente ou conforme necessário. 3. Produtos e Equipamentos: O contrato deve especificar quais produtos de limpeza serão utilizados e se há requisitos especiais em relação à sustentabilidade ou segurança dos produtos. Além disso, pode incluir informações sobre os equipamentos que serão fornecidos pela empresa de limpeza. 4. Responsabilidades e Deveres: Deve ficar claro quais são as responsabilidades da empresa de limpeza e quais são as responsabilidades do cliente. Isso pode incluir questões como quem será responsável pela reposição de materiais de limpeza e pela manutenção dos equipamentos. 5. Horários de Serviço: O contrato deve estabelecer os horários em que os serviços de limpeza serão realizados, levando em consideração as necessidades e preferências do cliente. 6. Procedimentos de Emergência: Deve haver disposições no contrato para lidar com situações de emergência, como derramamentos de substâncias perigosas ou limpeza após eventos inesperados. 7. Pagamento e Termos Financeiros: O contrato deve incluir informações sobre o custo dos serviços de limpeza, os termos de pagamento e quaisquer taxas adicionais que possam ser aplicadas. 8. Cláusulas de Rescisão: Deve haver disposições no contrato que especifiquem os termos e condições sob os quais o contrato pode ser rescindido por ambas as partes. Essas são algumas das premissas comuns que podem ser incluídas em um contrato de limpeza, higienização e conservação. É importante que o contrato seja claro, abrangente e mutuamente benéfico para todas as partes envolvidas. 6.6.1. Restrições As restrições em um contrato de limpeza, higienização e conservação são as limitações ou condições específicas que podem afetar a execução dos serviços ou os termos do contrato. Aqui estão algumas restrições comuns que podem ser incluídas: 1. Acesso Limitado: O contrato pode estipular quais áreas da propriedade estão fora dos limites para os funcionários da empresa de limpeza ou exigir que essas áreas sejam acessadas apenas na presença de um representante do cliente. 2. Horários Restritos: Algumas propriedades podem ter horários específicos em que os serviços de limpeza podem ser realizados, devido a preocupações com o ruído ou interferência nas operações regulares do cliente. 3. Restrições de Produtos: O cliente pode impor restrições quanto aos tipos de produtos de limpeza que podem ser usados em suas instalações, seja por motivos de saúde, segurança ou ambientais. 4. Restrições de Uso de Equipamentos: Podem haver restrições quanto ao uso de equipamentos específicos ou técnicas de limpeza que possam danificar as superfícies ou interferir nas operações do cliente. 5. Restrições Orçamentárias: O contrato pode especificar um orçamento máximo para os serviços de limpeza, limitando os gastos da empresa de limpeza ou exigindo aprovação prévia para despesas adicionais. 6. Restrições de Responsabilidade: O contrato pode limitar a responsabilidade da empresa de limpeza por danos ou perdas ocorridas durante a execução dos serviços, desde que esses danos não sejam causados por negligência grave. 7. Restrições de Subcontratação: O cliente pode impor restrições à subcontratação dos serviços de limpeza a terceiros, exigindo que todas as tarefas sejam realizadas pela empresa contratada originalmente. É importante que as restrições sejam claramente definidas no contrato para evitar mal-entendidos ou conflitos durante a execução dos serviços. Ambas as partes devem revisar e concordar com todas as restrições antes de assinar o contrato, garantindo que estejam de acordo com as necessidades e expectativas de ambas as partes. Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento: - Fornecimento de treinamento adequado para os funcionários da empresa de limpeza, abordando técnicas de limpeza, uso de produtos químicos, segurança e protocolos específicos do local. - Transferência de conhecimento sobre as especificidades do local, incluindo áreas sensíveis, produtos preferenciais e procedimentos operacionais. Requisitos de sustentabilidade: - Adoção de práticas de limpeza sustentáveis, como o uso de produtos de limpeza ecológicos, métodos que minimizem o desperdício e a conservação de recursos. - Compromisso com a redução da pegada de carbono, por meio da adoção de práticas de limpeza de baixo impacto ambiental e uso de energia renovável, quando possível. Esses requisitos são essenciais para garantir que os serviços de limpeza sejam realizados de forma segura, eficiente e ambientalmente responsável, atendendo às normas legais, tecnológicas, de segurança, capacitação e sustentabilidade. Ao incluir esses requisitos em um contrato de limpeza, assegura-se que tanto o cliente quanto a empresa de limpeza estejam alinhados com as melhores práticas e objetivos comuns. SEÇÃO 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública: 7.1. Foi realizada pesquisa perante outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar o preço que fosse vantajoso para administração pública. Consulta Pública 7.2. Foi

realizada Consulta Pública, na forma eletrônica, em que diversos órgãos públicos e de controle, juntamente com possíveis interessados puderam apresentar soluções e questionamentos que foram levados em consideração no presente estudo, concluindo, em síntese, que o valor estimado se encontra de acordo com o preço de mercado. Análise comparativa das soluções 7.6. Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos, mensurados a partir dos critérios elencados no art. 15 do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023. SEÇÃO 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS 8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável. 8.2. Assim, a presente contratação pretende garantir que os serviços de limpeza sejam realizados de forma segura, eficiente e ambientalmente responsável, atendendo às normas legais, tecnológicas, de segurança, capacitação e sustentabilidade. SEÇÃO 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS 9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes. 9.2. Considerando as particularidades da contratação, há previsão de possíveis impactos ambientais, tais como lixo fora do local indicado. 9.3. A medida mitigadora do referido impacto, é que a empresa deve manter a organização para que o todo o lixo não reciclável da centralizada, seja retirado e colocado no lugar específico, mantendo assim um ambiente agradável vislumbrando o bem estar de todos. SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO 10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação. 10.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração: Adoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho e conscientização dos servidores sobre a manutenção da limpeza no ambiente de trabalho num todo. 10.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos. 10.4. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual. SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES 11.1. Não há contratação correlata ou interdependentes a esta. AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços diários de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, jardinagem, paisagismo e carregamento. informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos. Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023. EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP: Responsável Função Telefone Email ELAINE ALVES DE ARAUJO CAMPOS Integrante Administrativo 62 32205899 elaine.campos@seduc.go.gov.br JENIFFER MAYARA PEREIRA GONCALVES SILVA Integrante Técnico 62 32209612 jeniffer.msilva@seduc.go.gov.br ISABELLA VIEIRA FONTOURA Integrante Técnico 62 32209526 isabella.fontoura@seduc.go.gov.br CYBELLE BARBOSA PIRES Integrante Requisitante 62 32019552 cybelle.pires@seduc.go.gov.br Versão do Doc. Padrão0.02